



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Vol. 14

Requisição de documentos jb nº 01/2020 Item B.1.6.2

CERTIDÃO

Certificamos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de auditoria que há parcelamento de FGTS conforme demonstrado abaixo:

Saldo a pagar em 31/12/2018	Movimento do Exercício			Saldo em 31/12/2019
	Emissão	Corr.Monetária	Amortização	
176.173,59	0,00	4.116,98	23.378,56	156.912,01

Obs:- A cópia desses parcelamentos estão informadas no item B.1.2 - 4 B.

Saltinho 10 de Junho de 2020

Fernando Renato Hyppolito

-Diretor de Finanças e Patrimônio-



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento
para com o FGTS

Grau de sigilo
#RESERVADO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO**, cadastrado no CNPJ sob nº **66.831.959/0001-87**, representado por **CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA**, brasileiro, servidor público, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.667.259 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 017.119.128-59, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1733, Centro, na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo, CEP 13.440-000, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada por **ANA MARA DA SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.821.131-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 123.408.078-83, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, Gerente de Sustentação ao Negócio Substituta Eventual da RSAFG/CP – RSN Administrar FGTS Campinas/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2834, fls. 184, doravante designada **CAIXA**, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do **DEVEDOR** para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 615/2009, de 15 de dezembro de 2009, DOU de 18 de dezembro de 2009 e Circular CAIXA nº. 508, de 18 de março de 2010, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **DEVEDOR** reconhece que deve o valor de **R\$ 255.114,84 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, cento e catorze reais e oitenta e quatro centavos)** relativo às contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, atualizado até **25/03/2011**, que contempla as notificações números **100.143.016** e **506.265.609**, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em **180 (cento e oitenta)** parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrangida neste instrumento é irrevogável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei nº. 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Segundo - O **DEVEDOR** reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

Parágrafo Terceiro - O **DEVEDOR** reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela **CAIXA**, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o **DEVEDOR** se declara ciente.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da consequente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o **DEVEDOR** reconhece como líquido e certo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **DEVEDOR** expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

Parágrafo Primeiro - O **DEVEDOR** reconhece e admite o direito da **CAIXA** de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrangidos neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo - O **DEVEDOR**, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da **CAIXA**, para inclusão dos valores apurados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Parágrafo Primeiro - Cabe ao DEVEDOR que declarou na SPD que não tem condições para individualizar os valores objeto do parcelamento, mediante a apresentação da autorização da CAIXA para realizar o recolhimento a individualizar, solicitar a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo - Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as informações para a individualização daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao DEVEDOR que não tiver apresentado na solicitação do parcelamento os dados cadastrais do trabalhador, no caso de débito de contribuições FGTS rescisórias, informá-los em até 15 dias antes do vencimento das parcelas e solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Sétima deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a formalização deste Termo, consecutivas ou não caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, quando houver sido declarada a condição de recolher individualizado pelo empregador na SPD, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de regularização dos recolhimentos com essa mesma pendência, realizados anteriormente pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

Handwritten signatures and initials: "Ch", "ai", and a large signature. A small number "3" is written to the right.